

## Diário nos bairros



SEM asfaltamento, Ladeira fica praticamente intransitável

## Ladeira no Alberto de Oliveira está em estado precário

Gabriel Miranda – estagiário

Moradores da Ladeira Elisa Reuther da Silva, no Alberto de Oliveira, denunciam as péssimas condições em que está o calçamento do local. Cansados de cobrar a prefeitura, moradores fizeram uma pavimentação por conta própria, porém, com as chuvas os problemas voltam a se repetir.

Segundo os moradores, a situação está crítica e estão pedindo socorro para o asfaltamento ser realizado. “Nós até tentamos fa-

zer alguma coisa, mas não conseguimos dar conta e com as chuvas os problemas retornam. Cada dia que passa fica mais perigoso para todos que tentam chegar às suas residências e precisamos que eles asfaltem aqui logo, para garantir a nossa segurança. Nós pagamos impostos e queremos que esse dinheiro seja convertido em melhorias para a servidão”, relatou um morador.

A Secretaria de Obras informou que encaminhará uma equipe ao local para uma vistoria.

## Vazamento de água já dura mais de um mês em rua do Centro

Gabriel Miranda – estagiário

Moradores da Rua Figueira de Mello, no Centro, denunciaram ao jornal um vazamento que já dura há um mês no meio da rua. Este problema fica próximo ao número 60 e os consertos não foram realizados, causando revolta nos moradores do local.

Segundo eles, já foram feitos pedidos de conserto, porém, não cumprem e não dão nenhuma satisfação. “Existe um vazamento há mais de 30 dias e já foi reclamado com a Águas do Impe-

rador e até hoje não foram fazer o devido reparo. Após todo esse tempo, nós cansamos de esperar um serviço que não é feito e precisamos que venham logo aqui ou pelo menos dar uma satisfação para a gente. Só queremos o mínimo, pois um mês já é algo que beira o absurdo”, desabafou um morador.

A Águas do Imperador informou que não recebeu nenhuma solicitação de intervenção no sistema. De acordo com a concessionária, uma equipe será enviada ao local para normalizar a situação até hoje (05/05).

## Dragagem na Mosela deixa ponte com rachaduras e interdita calçada

Gabriel Miranda – estagiário

Um trabalho de dragagem foi iniciado na Mosela na última segunda-feira (24), com o objetivo de retirar sedimentos dos rios em uma área que sofre com enchentes em períodos de chuva. Porém, após as intervenções serem realizadas os moradores começaram a sofrer com problemas na margem do rio, tanto para a rua quanto para as casas, e as pontes que dão acesso às residências estão com diversas rachaduras.

Segundo informações de uma moradora, esses problemas foram causados pelas máquinas e já houve até mesmo um pequeno desabamento. “Quando eles começaram as intervenções nós avisamos destes problemas, porém, continuaram fazendo e na última quinta (27) houve esses descalços do muro pelo peso das máquinas e também pela trepidação dos veículos. Hoje nós não conseguimos mais sair com os nossos carros, pois

as obras fizeram com que aparecessem rachaduras nas pontes e cada dia está mais fragilizado”, afirmou a moradora.

A moradora completou dizendo que o engenheiro responsável tinha que ter analisado o local e ver que é uma área sensível. “Já estava fragilizado e não era para prosseguir mesmo com os avisos contínuos, causando danos às residências e me abalou psicologicamente. No dia que caiu foi um estrondo muito grande e na pequena chuva desabou tudo, imagina sendo uma com mais intensidade. Vai provocar estragos ainda maiores e vivemos agora com medo dessa situação. A calçada está interdita e faz com que as pessoas andem constantemente pela rua, sendo um risco para todos e principalmente para as crianças, pois esse local tem duas escolas por perto”, complementou a moradora.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.



A MARGEM do rio desabou e a calçada precisou ser interdita

## Moradores do Caxambu denunciam o abandono do bairro e falta de serviços

Gabriel Miranda – estagiário

Os diversos problemas do bairro Caxambu revoltam os moradores da região. Os principais problemas estão na Rua Inácio Ferreira da Silva, e vão desde buracos na via até falta de capina. O que mais incomoda os residentes do bairro é a falta de garantia de que providências serão tomadas.

Segundo informações dos moradores, eles estão revoltados com a situação e criticam a postura dos órgãos responsáveis, que prometem uma solução e não tomam as providências necessárias. “Nós pagamos IPTU para asfaltamento e os serviços de capina há muito tempo e nunca recebemos o serviço. Capina não se vê de jeito nenhum aqui. Os buracos são muito grandes e quando chove acumula água”, relatou um morador.

A Prefeitura informou que o local está dentro do cronograma de serviços da Comdep, e estará recebendo as intervenções necessárias na próxima semana.



MATAGAL toma conta da rua que está também repleta de buracos

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 05/05/2023

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI Nº 8547 DE 02 DE MAIO DE 2023**  
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO OBRIGATORIA NOS ABRIGOS DOS PONTOS DE ÔNIBUS.  
Art. 1º - Os abrigos dos pontos de ônibus a serem implantados ou reformados no Município devem ser obrigatoriamente servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados. Art. 2º - Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º, devem ser adequados de modo a observá-lo num prazo a ser estipulado pelo Poder Executivo, observando-se os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.  
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.  
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 02 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Junior Coruja  
CMP: 3501/2022

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI Nº 8548 DE 02 DE MAIO DE 2023**  
INSTITUI, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DAS CIDADES- LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 E LEI MUNICIPAL Nº 7.167, DE 28 DE MARÇO DE 2014, O PARCELAMENTO, A EDIFICAÇÃO OU A UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA, O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E A DESAPROPRIAÇÃO DO SOLO URBANO

NÃO EDIFICADO, SUBUTILIZADO OU NÃO UTILIZADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no Município de Petrópolis a Compulsoriedade do Uso do Solo, enquanto instrumento de indução ao Desenvolvimento Urbano, nos termos estabelecidos no §4º do art. 182 da Constituição Federal, Estatuto das Cidades- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 7.167, de 28 de março de 2014.

Art. 2º. Compete ao Município exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;

II. Imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III. Desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- imóvel não edificado o lote ou gleba onde o coeficiente de aproveitamento é igual a zero.

II- imóvel subutilizado o lote ou gleba edificados, com edificações paralisadas ou em ruínas, situados em qualquer área.

Da Notificação para o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória  
Art. 4º Os proprietários dos imóveis de que trata esta Lei serão notificados pela Prefeitura de Petrópolis para promover o seu adequado aproveitamento.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por servidor do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município de Petrópolis;

b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do território do Município de Petrópolis;

II - por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º A notificação referida neste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura de Petrópolis.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei, o órgão municipal competente disponibilizará declaração, a pedido do proprietário, autorizando o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. 5º Os proprietários notificados deve-

rá, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, tomar as seguintes providências:

I - dar regular utilização ao imóvel;

II - protocolar um dos seguintes pedidos:

a) licença de parcelamento do solo;

b) licença de construção de edificação;

c) licença para reforma ou restauração de edificação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o proprietário deverá comunicar ao órgão municipal competente que deu início à regular utilização do imóvel, com a apresentação dos documentos comprobatórios de tal fato.

Art. 6º - As obras de parcelamento, edificação, reforma ou restauração referidas no art. 5º deverão iniciar-se no prazo máximo de dois anos a partir da obtenção da respectiva licença.

Art. 7º - O proprietário terá o prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do início das obras previstas no art. 6º, para concluí-las.

Art. 8º - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação prevista no art. 4º, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsória aos novos proprietários ou possuidores, sem interrupção de quaisquer prazos.

Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo

Art. 9º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsória, incidirá sobre os imóveis notificados o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU Progressivo no Tempo, mediante a majoração anual da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º A aplicação do IPTU progressivo no tempo poderá ocorrer desde que verificada a existência da infraestrutura básica que dê suporte às projeções de edificações, segundo o estabelecido na LUIPOS.

II - o valor da alíquota a ser aplicado a cada ano não excederá a 2 (duas) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), conforme estabelecido na legislação federal aplicável.

§ 3º Será mantida a cobrança do IPTU pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§ 4º Os instrumentos de promoção do adequado aproveitamento de imóveis, nos termos desta Lei, aplicam-se, inclusive, àqueles que possuem isenção da

incidência do IPTU, que será cancelada, caso constatada a não edificação, subutilização ou não utilização do imóvel.

§ 5º Observadas as disposições previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo no Tempo a legislação tributária vigente no Município de Petrópolis.

§ 6º Comprovado o cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas nesta Lei no exercício seguinte.

§ 7º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 10. - Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do imóvel, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 182, § 4º, III, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os títulos de que tratam o caput serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257 de 2001.

Art. 11. - Efetivada a desapropriação, o Poder Executivo terá o prazo máximo de cinco anos, contados a partir da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município, para proceder ao adequado aproveitamento do imóvel, ficando autorizada, desde logo, a sua alienação, mediante prévia licitação.

§ 1º - O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pela Prefeitura de Petrópolis, bem, como por meio de alienação, concessão, permissão ou cessão a terceiros, observando-se as formalidades previstas na legislação em vigor.

§ 2º - Ficam mantidas para o adquirente ou para o concessionário, permissionário ou cessionario do imóvel, nos termos do §1º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta Lei.

Disposições Finais

Art. 12. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 02 de maio de 2023.

JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE

Autoria: Hingo Hammes, Domingos Protetor, Fred Procópio, Yuri Moura  
CMP: 5168/2022

PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Apoio às Comissões, símbolo CC-4, o servidor Aline da Silva Cruz Ferreira, matrícula nº 1824.053/23.

Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de Maio de 2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de Maio de 2023.

Junior Coruja  
Presidente

Fred Procópio  
1º Vice-Presidente

Octavio Sampaio  
2º Vice-Presidente

Gilda Beatriz  
1º Secretário

Domingos Protetor  
2º Secretário

ATO PRE-LEG 007/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E

Art. 1º - Constituir, de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, COMISSÃO ESPECIAL DE REESTRUTURAÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, formulada através do Requerimento CMP nº 2176/2023 e designada na Sessão Ordinária de 04 de maio de 2023. A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atuação dos trabalhos, e será composta pelos seguintes Vereadores:

- Vereador Fred Procópio (PL) – Presidente

- Vereador Hingo Hammes (UNIÃO BRASILEIRA)

- Vereador Dr. Mauro Peralta (PRTB)

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de maio de 2023.

Junior Coruja  
Presidente

ATO ME ADM 080/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS